# LEI MUNICIPAL N~~º~~ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ DE 2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar temporariamente e sob regime emergencial e de excepcional interesse público até 02 (dois) Secretários de Escola.

Prefeito Municipal de Três Passos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, inciso IV, da Lei Orgânica do município, FAÇO SABER que o Legislativo Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1~~º~~ Para atender necessidade temporária e de excepcional interesse público da Rede Pública Municipal de Ensino, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a contratar, em caráter emergencial até 02 (dois) Secretários de Escola;

§ 1~~º~~ Os contratos serão de natureza administrativa, ficando segurado aos contratados os direitos previstos no art. 250, §2º do Regime Jurídico do Município, Lei Complementar nº 18.

§ 2~~º~~ O contrato terá vigência de um ano desde a data de sua assinatura, renovável uma única vez, se necessário, por igual período.

§ 3~~º~~ A carga horária do contrato será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

§ 4~~º~~ A remuneração do profissional que se trata esta lei está prevista no Plano de Cargos e Funções do Município de Três Passos, Lei Municipal nº 4.427, 29 de outubro de 2010.

Parágrafo único. As contratações autorizadas por esta lei ocorrerão ao longo do ano letivo de 2021, conforme necessidade emergencial apresentada, observando o número total estabelecido e os demais dispositivos vigentes na Lei.

Art. 2~~º~~ Para o exercício da função de que trata esta lei, os secretários deverão possuir ensino fundamental completo.

Art. 3~~º~~ A contratação autorizada por esta lei será precedida de inscrições para o Cadastro de Contratação Temporária, mediante Processo Seletivo Simplificado, que será regulamentado por Edital, a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 4~~º~~ As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias da Secretaria Municipal da Educação e Cultura:

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES PASSOS

Órgão: 08 Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 02 Setor do Ensino Fundamental

Proj./Ativ. 2.812 Manutenção do Funcionalismo – Auxiliares do Ensino Fundamental

3.1.90.11.00.00.00.00 0020 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

3.1.90.13.00.00.00.00 0020 Obrigações Patronais

Art. 5~~°~~ Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITO MUNICIPAL

PL 5/21.-